



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

UBLIGADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 588
de 22/12/14 FL. 11
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 3793
de 23/12/14 FL. 01
Visto

CONTRATO Nº 290/2014

Convite n.º 006/2014

Processo no LC n.º 682 – Homologado em 15/12/2014

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.57946/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SOLUTION ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.932.787/0001-06, com sede na Rua Dom João VI, n.º 1234, Sala 01, Cidade de Marechal Candido Rondon - PR, telefone para contato n.º 45-3254-8997, neste ato representado pelo senhor *Marcondes Luiz da Silva*, portador do CPF n.º 804.461.089-87, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de uma empresa para a elaboração de Projetos Técnicos e memoriais descritivos referentes aos projetos, para execução de futuras obras a serem solicitados e implantados de acordo com a necessidade e a conveniência do agente público responsável pela implantação da mesma. Os projetos deverão estar acompanhados de ART devidamente recolhida, Memorial Descritivo, Cronograma físico Financeiro, Orçamento sintético, vias do projeto plotado e todos os arquivos gravados em forma digital (CD).

ITEM 1 – Projeto de estrutura em concreto armado para um reservatório de água potável enterrado, com capacidade para 120.000 (cento e vinte mil) litros de água, a ser executada em futura obra junto ao Lote Rural identificado como Gleba B/A/B/B (Gleba B/A/B/B), do 22.º Perímetro, Fazenda Britânia, linha KM 9, Município de Pato Bragado – PR, o qual atenderá a captação de água existente no imóvel ora citado. **Valor Global R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais).**

ITEM 2 – Sondagem do terreno (Lote Rural identificado como Gleba B/A/B/B (Gleba B/A/B/B), do 22.º Perímetro, Fazenda Britânia, linha KM 9, Município de Pato Bragado – PR) tipo SPT com dois furos de 15,00 metros de profundidade cada, no local a ser implantado o reservatório citado no item 1. **Valor Global R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais).**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITEM 3 – Projeto de estrutura em concreto armado para um reservatório de água potável semi-enterrado, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água, a ser executada em futura obra junto ao Lote Rural identificado como Chácara n.º 22-B, integrante do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, neste Município de Pato Bragado - PR, matriculada sob n.º R-1-15.956 e AV -4-15.956 no Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, o qual atenderá nova captação de água. **Valor Global R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

ITEM 4 – Projeto de impermeabilização dos reservatórios citados nos itens 1 e 3. **Valor Global R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais).**

ITEM 5 – Projeto para duas casas de bombas, uma para cada reservatório, citados nos itens 1 e 3. **Valor Global R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).**

ITEM 6 – Planilhas de Orçamento sintético e cronograma físico financeiro dos projetos (Item 1 à 5). **Valor Global R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Obs.: As licitantes proponentes ficarão responsáveis pela responsabilidade técnica dos projetos a serem elaborados, através de engenheiro habilitado para serviço;

Os serviços a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Licitação – Convite n.º 006/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

3.1 O valor global a ser praticado neste contrato é de **R\$ 17.640,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta reais)**. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a efetiva entrega dos serviços contratados, o que poderá ser efetuado parceladamente, até no prazo previsto no item 2 deste Edital, condicionado à apresentação do termo de Recebimento, assinado pelo Engenheiro, e apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

3.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.6 O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. *(Banco HSBC – Agência 0061 – Conta Corrente 05397-52)*

3.7 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

3.8 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

3.9 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula quarta – Do prazo de entrega e da vigência do Contrato

Os projetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, por parte desta Municipalidade. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

Cláusula quinta – Da previsão Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos orçamentários disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação (oes) Orçamentária(s):

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

175121400.2039 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.05.6202 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

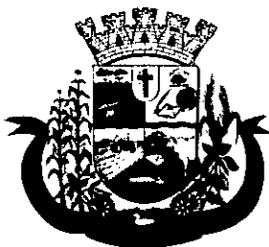
Cláusula sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sétima – Da rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula Oitava - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Nona - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 16 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

SOLUTION ENGENHARIA CIVIL LTDA
Marcondes Luiz da Silva - Contratado